



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 090/2025**

**Autoriza o Município de Dois Vizinhos aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O objeto da adesão consiste em:

- I – Regularizar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;
- II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;
- III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

- I – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;
- III – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;
- IV – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;
- V – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;
- VI – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

**Art. 4º** A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

**Parágrafo único.** O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**Art. 5º** O Município obriga-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;
- II – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;
- III – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;
- IV – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;
- V – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km.

**Art. 6º** Compete ao Consórcio:

- I – Gerir corretamente os recursos;
- II – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;
- III – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;
- IV – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;
- V – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

**Art. 7º** O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 7.138,35 (sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando-se a população de 47.589 habitantes (Censo IBGE).

**Parágrafo único.** O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 8º** A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

**Art. 9º** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAU.

**Art. 10** O foro eleito para dirimir controvérsias será o da Comarca de Dois Vizinhos/Pr.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

---

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito Municipal



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Protocolo de Intenções para aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU objetivando promoção da participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

A proposta fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os quais autorizam a gestão compartilhada de serviços públicos.

A adesão ao CIRAU representa uma medida estratégica para o fortalecimento da gestão pública municipal, possibilitando a realização de ações conjuntas entre os entes consorciados, especialmente no que se refere à racionalização de recursos, à modernização da administração o consorcio diz respeito a conjugação de esforços econômicos, administrativos e técnicos entre os entes.

Importante destacar que a medida encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais o projeto está em consonância com o princípio da eficiência administrativa presente no art. 37 da Carta Magna que dispõe que a administração deve buscar a melhor forma de realizar suas atividades com a otimização de recursos, praticas que o consórcio promove.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando-se com o apoio dos nobres edis para sua aprovação, tendo em vista o manifesto interesse público, social e econômico da matéria.

Dois Vizinhos/Pr, 15 de setembro de 2025.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito